



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 01 / 2019
DISPENSA Nº 08 / 2019
PROCESSO Nº 53 / 2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E A EMPRESA COPY GERAIS COMÉRCIO DIGITAL LTDA. PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, sediada à Av. São Francisco, 320, CNPJ n.º 25.650.078/0001-82, representada pelo Presidente da Mesa Diretora, vereador Oliveira Altair Amaral, CPF 495.645.796-00, estabelecida à Av. São Francisco, nº 320, Primavera, Pouso Alegre/MG, CEP 37550-000, doravante denominada **CÂMARA MUNICIPAL** e a empresa **COPY GERAIS COMÉRCIO DIGITAL LTDA**, CNPJ 08.690.986/0001-80, estabelecida à rua Monsenhor Dutra, nº 425, Bairro Primavera, Pouso Alegre, Minas Gerais, representada pelo Sr. Nélío Queiroz Tabajara Silva, RG MG 7.326.174, CPF: 049.165.346-89, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustada a presente contratação emergencial para **locação de impressoras, tendo em vista o atendimento dos diversos setores da Câmara Municipal**, na modalidade **DISPENSA Nº 08 / 2019**, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações; mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação emergencial de locação de impressoras para atendimento dos diversos setores da Câmara Municipal, conforme cotas determinadas por centro de custos.

1.1 - Os equipamentos a serem oferecidos deverão atender às seguintes especificações e cotas por centros de custos:

Tabela 1 - Especificações Mínimas – Multifuncionais de médio porte

Funções	Impressão, cópia, digitalização e fax
Multitarefa	Sim
Velocidade de impressão (preto)	33 ppm (em A4)
Ciclo de Trabalho	50.000/mês
Tecnologia de Impressão	Laser
Resolução Impressão	1200x1200 dpi de saída efetiva
CPU	Mínimo 600 Mhz
Memória	Mínimo 256 Mb
Conectividade	Porta USB 2.0 e porta de rede Fast Ethernet 10/100
Protocolo de Rede	TCP/IP
Sistemas Operacionais	Microsoft Windows, MAC OS, Linux/Unix.
Compatíveis	



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Bandejas de papéis	Mínimo 250 folhas.
Tamanhos de papéis suportados	A4, A5, A6, Carta, Ofício, Fólio, Envelope (Nº 10/ Monarch/ DL/ C5/ C6/ Nº 9), Cartão Postal, Cartão Index, Executivo, Personalizado.
Tipos de papéis suportados	Papel normal, Papel reciclado, Cartão e Etiquetas.
Impressão Duplex	Sim
Cópias múltiplas	1 - 99 páginas
Impressão Frente e Verso	Automático
Energia Elétrica	120 - 127V
Especificações da Copiadora	
Velocidade de cópia (normal)	mínimo 30 cpm
Configurações de redução/ampliação	Sim
Faixa de redução e ampliação	25% a 400%
Especificações do Scanner	
Colorida	Sim
Destino da Digitalização	Cliente (PC), E-mail, FTP, SMB.
Alimentação	Alimentador automático
Resolução de Digitalização	Até 1200 dpi

Tabela 2 - Especificações Mínimas – Multifuncionais de grande porte

Funções	Impressão, Cópia, Digitalização e Fax
Velocidade de impressão (preto)	45 ppm (em A4)
Ciclo de Trabalho	200.000/mês
Tecnologia de Impressão	Laser
Resolução Impressão	1200x600 dpi de saída efetiva
Painel Touchscreen	Sim
CPU	Mínimo 500 Mhz
Memória	Mínimo 1 GB
Disco Rígido	128 GB
Conectividade	Porta USB 2.0 e porta de rede Fast Ethernet 10/100
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows, MAC OS, Linux/Unix.
Bandeja de papéis	Mínimo de 500 folhas.
Bandeja Extra	Sim (500 folhas)
Alimentador Recirculador Automático	50 folhas
Impressão Frente e Verso	Automático
Cópias múltiplas	1 – 99 páginas
Duplex Automático	Sim



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Tamanhos de papeis suportados	A4, A5, A6, Carta, Ofício, Executivo, Meio Carta, Fólio, Envelope (Nº 10/ Monarch/ DL/ C5/ C6/ Nº 9).
Tipos de papeis suportados	Papel (normal, p/ impressão a laser), envelopes, transparências, etiquetas, cartolina e postais.
Energia Elétrica	120 - 127V
Especificações da Copiadora	
Cópia em Duplex	Sim
Faixa de redução e ampliação	25% a 400%
Especificações do Scanner	
Digitalização Colorida	Sim
Velocidade de Digitalização	30 ipm (PB/Cores 200 dpi)
Destino da Digitalização	Cliente (PC), E-mail, FTP, SMB

Tabela 3 - Especificações Mínimas – Impressora colorida (Total: 2 equipamentos)

Funções	Impressão
Velocidade de impressão (Colorida)	30 ppm
Tecnologia de Impressão	Laser
Qualidade de impressão	600x600 dpi (1200 dpi efetivos)
CPU	Mínimo 800 Mhz
Memória	Mínimo 512 Mb
Conectividade	Porta USB 2.0 e porta de rede Fast Ethernet 10/100
Sistemas Operacionais Compatíveis	Microsoft Windows, MAC OS, Linux/Unix.
Bandeja de papéis	Mínimo de 550 folhas.
Bandeja de papéis manual	Mínimo de 100 folhas.
Impressão Frente e Verso	Automático
Tamanhos de papeis suportados	Carta, A4, A5, Executivo, B5 e Ofício.
Tipos de papeis suportados	Papel (normal, p/ impressão a laser), envelopes, transparências, etiquetas, cartolina e postais.
Energia Elétrica	120 - 127V



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Tabela 4 – Cotas de impressões em preto e branco definidas para os centros de custos da Câmara Municipal

Impressora	Centro de Custos	Cota definida para uso mensal
Multifuncional Preto e Branco (pequeno porte)	Almoxarifado	500
	Compras	3500
	Contabilidade	3000
	Diretoria Legislativa	1.000
	Escola do legislativo	2000
	Jurídico	2000
	Patrimônio	500
	RH	2500
	Diretoria Geral	1.500
	TV Câmara	500
	Gabinete da Presidência	2000
	Gabinete nº 02	1000
	Gabinete nº 03	1000
	Gabinete nº 04	1000
	Gabinete nº 05	1000
	Gabinete nº 06	1000
	Gabinete nº 07	1000
	Gabinete nº 08	1000
	Gabinete nº 09	1000
	Gabinete nº 11	1000
	Gabinete nº 13	1000
	Gabinete nº 14	1000
	Gabinete nº 15	1000
	Gabinete nº 16	1000
	Gabinete nº 17	1000
	Gabinete nº 18	1000
	CAC	3500

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

Multifuncional Preto e Branco (grande porte)	Secretaria Legislativa	3000
QUANTIDADE TOTAL		40.500
Valor da Cópia em preto e branco		R\$ 0,046
Valor total de cópias preto e branco		R\$ 1.863,00

Tabela 5 – Cotas de impressões coloridas definidas para os centros de custos da Câmara Municipal

Impressora	Centro de Custos	Cota mensal
Impressora Colorida	Assessoria de Comunicação	1700
	Museu Tuany Toledo	400
QUANTIDADE TOTAL		2100
Valor unitário da cópia colorida		R\$ 0,60
Valor total de cópias coloridas		R\$ 1.260,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pelos serviços prestados, a **CÂMARA MUNICIPAL** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, a quantia estimada de R\$ 3.123,00 (três mil cento e vinte e três mil reais), conforme consta no Processo de Compra nº 53 / 2019, DISPENSA nº 08/2019.

2.2 - O custo total deste contrato está estimado em R\$ 18.971,16 (dezoito mil novecentos e setenta e um reais e dezesseis centavos).

2.3 - O valor a ser pago de cópias excedentes, incluídos no valor descrito no item 01 (um) desta cláusula, é de R\$ 233,15 (duzentos e trinta e três reais e vinte centavos).

2.4 - O preço unitário da impressão P&B que constitui a franquia é R\$ 0,046 (quatro centavos).

2.5 - O preço unitário da impressão colorida que constitui a franquia é R\$ 0,60 (sessenta centavos).

2.6 - O preço unitário da página excedente deverá ser equivalente ao preço pago da impressão.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

2.7 - Os preços referidos acima incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços.

2.8 - O valor a ser pago corresponde ao valor unitário da impressão multiplicado pela quantidade de impressões estipulada em cada franquia, conforme tabelas 4 e 5, que definem as franquias para os centros de custos, independentemente da utilização do número total de impressões estipulada nas franquias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 - A **CONTRATADA** deverá fornecer os equipamentos de impressão, conforme as especificações contidas neste instrumento contratual.

3.2 - A **CONTRATADA** deverá capacitar os servidores para utilização dos referidos equipamentos;

3.3 - O toner, a manutenção e o fornecimento das peças de reposição para os equipamentos serão encargos da **CONTRATADA**, devendo esta atender aos chamados da **CÂMARA MUNICIPAL** para manutenção do equipamento e recarga de toner em até 24 (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Conforme proposta da **CONTRATADA**, os serviços indicados na Cláusula Primeira são garantidos pelo período de vigência deste contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o cumprimento de todos os serviços, que regem a presente aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - Este Contrato vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos previstos no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, contados a partir de 05 de abril de 2019, com limite de vigência até 1º de outubro de 2019, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

5.2 - Caso haja a finalização do processo licitatório nº 43 / 2019, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reprografia, com disponibilização de equipamentos, antes do prazo final da vigência deste contrato, o mesmo será rescindido mediante aviso prévio da Contratante para a Contratada, devendo a Contratante quitar todos os débitos referentes aos serviços prestados.

5.3 - A Contratada será informada da rescisão do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado até a data do vencimento da respectiva Nota Fiscal, que deverá ocorrer a partir do dia 10 (dez) do mês que suceder ao mês do período de prestação dos serviços.

6.2 - A **CONTRATADA** deverá apresentar ao fiscal nomeado para este contrato, para que seja encaminhado à Tesouraria para pagamento, até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a correspondente nota fiscal/fatura, acompanhada das certidões de regularidade junto ao FGTS e à Seguridade Social, vigentes, e “mapa demonstrativo” contendo:

- a) Número e modelo de cada máquina;
- b) Quantidade de cópias/impressões extraídas por máquinas no mês de referência;
- c) Quantidade de cópias/impressões extraídas no quantitativo da franquia;
- d) Quantidade de páginas excedentes;
- e) Preço das páginas da franquia;
- f) Preço das páginas excedente;
- g) Listagem de técnicos que integram o quadro de pessoal da **CONTRATADA**
- h) Valor mensal (franquia + excedentes).

6.3 - Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pela **CONTRATADA**.

6.4 - Ocorrendo atraso não justificado do pagamento por parte do **CÂMARA MUNICIPAL**, a Contratada terá direito à atualização financeira, utilizando o percentual de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia, a partir da data prevista para o pagamento, calculada sobre o valor em atraso.

6.5 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com os serviços indicados na Cláusula Primeira deste contrato correrão à conta das dotações orçamentárias:

01 03 01 131 0014 8012 3390 39 (Ficha 74)
01 02 01 122 0014 8006 3390 39 (Ficha 37)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

01 01 01 031 0014 8001 3390 39 (ficha 09)
01 04 01 031 0015 8016 3390 39 (Ficha 95)
01 05 01 391 0016 8017 3390 39 (Ficha 105)

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

I - DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:

- a) prestar garantia aos produtos contra defeitos de fabricação;
- b) apresentar seus funcionários na execução do serviço de instalação e garantia, devidamente identificados;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Pouso Alegre;
- d) responsabilizar-se pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do fornecimento, instalação e/ou manutenção do objeto deste Edital, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
- e) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, qualquer objeto ou acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação/instalação, no prazo máximo de 03(três) dias após a comunicação.
- f) Atender aos chamados da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 12 (doze) horas, enviando um técnico à sede desta Câmara Municipal;
- g) Quando verificado qualquer problema com os equipamentos que exija manutenção e não possa ser sanado naquela ocasião, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento por outro no prazo máximo de 03 (três) dias;
- h) Cumprir fielmente o contrato, de forma que os produtos fornecidos para locação sejam de boa qualidade e estejam em perfeitas condições de uso;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- i) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

II - DA CÂMARA MUNICIPAL

Além das obrigações previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Relacionar-se com a **CONTRATADA** exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- b) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições deste contrato;
- c) Efetuar com pontualidade o pagamento à **CONTRATADA**, após o cumprimento das formalidades legais;
- d) Verificar a regularidade fiscal e a capacitação técnica dos funcionários que prestarem serviços de manutenção dos equipamentos da **CONTRATADA** durante a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 – ADVERTÊNCIA ESCRITA, comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção

9.2 – MULTA, nos seguintes índices percentuais:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor da aquisição em atraso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou documento correspondente.

9.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL;

9.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção.

9.5 - o valor da multa aplicada, nos termos do inciso no subitem 9.2 será retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente.

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

9.6 - as penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada no Contrato.

9.7 - As sanções previstas no subitem 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

9.8 - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

9.9 - Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável da **CÂMARA MUNICIPAL**.

9.10 - Findo processo punitivo, caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum crédito para pagamento em seu favor para o devido desconto, não será efetivado nenhum pagamento até que a **CONTRATADA** comprove a quitação da penalidade aplicada.

9.11 As multas estipuladas no item 9.2 serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

9.12 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à **CÂMARA MUNICIPAL** no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.

9.13 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do Bem for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CÂMARA MUNICIPAL**, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor de TI da Câmara Municipal, o qual estará incumbido de dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal n.º 8.666/93 e a Resolução 1.207/2014, desta Câmara Municipal.

10.2 - A **CÂMARA MUNICIPAL** deverá ser informada de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, sendo o fiscal responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial, que não tenha sido informados.

10.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da **CÂMARA MUNICIPAL** ou de seus agentes e prepostos.

10.4 - A CÂMARA MUNICIPAL reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços recebidos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA** e pela especificação do material.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 - Das decisões proferidas pela Administração na execução deste contrato, caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária, multa ou rescisão do contrato.

11.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio de quem praticou o ato ocorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

I - unilateralmente, mediante aviso ou notificação judicial/extrajudicial, na hipótese de inexecução parcial ou total deste contrato, na forma do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

II – consensualmente, mediante autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

13.2 É vedado à **CONTRATADA** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto, sem a devida autorização da **CÂMARA MUNICIPAL**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A **CÂMARA MUNICIPAL** providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município, em forma resumida, em obediência ao disposto no parágrafo único do Art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

15.1 Os casos omissos deste contrato serão regidos Lei Federal N.º 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, ficando eleito o foro de Pouso Alegre/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratadas e pelas testemunhas abaixo, dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Pouso Alegre, 02 de abril de 2019.

Oliveira Altair Amaral
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

Nélcio Queiroz Tabajara Silva
COPYGERAIS COMÉRCIO DIGITAL LTDA.

Testemunha pela CÂMARA MUNICIPAL

NOME: Pedro Paulo Pereira Reis
CPF: 044.942.746-31

Testemunha pela CONTRATADA

NOME: João Nogueira do Vale
CPF: 098.664.766-77